

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORATARIA Nº 1.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005209/1993, resolve:

Autorizar a TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, canal 7 (sete), por meio da Portaria MC nº 290, de 2 de maio de 1996, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a retransmitir os sinais da TV STÚDIOS DE JAÚ S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), no município de Jaú, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.174559/1982, resolve:

Alterar o artigo 1º da Portaria MC nº 915, de 25 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1996, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro, decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, por meio do canal 31 (trinta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via enlaces terrestres, visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV SOROCABA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 36- (trinta e seis decalado para menos), no município de Sorocaba, Estado de São Paulo."

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002393/1988, resolve:

Autorizar a TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, canal 23+ (vinte e três decalado para mais), por meio da Portaria MC nº 676, de 4 de julho de 1996, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a retransmitir os sinais da TV STÚDIOS DE JAÚ S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12- (doze decalado para menos), no município de Jaú, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.108, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001791/1988, resolve:

Alterar o artigo 1º da Portaria DENTEL/DR/SPO nº 411, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1989, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4+ (quatro decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, por meio do canal 36+ (trinta e seis decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOROCABA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 36- (trinta e seis decalado para menos), no município de Sorocaba, Estado de São Paulo."

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003540/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete, decalado para mais), no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a executar

o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 42+ (quarenta e dois, decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.113, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.002559/1991, resolve:

Autorizar a TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, canal 35- (trinta e cinco decalado para menos), por meio da Portaria MC nº 651, de 4 de julho de 1996, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a retransmitir os sinais da TVSBT CANAL 3 DA NOVA FRIBURGO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3 (três), no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1154	53000.009522/06	Associação Comunitária Santos Reis de Radiodifusão	São Sebastião do Paraíso/MG
1155	53000.0633969/06	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão	Sete Lagoas/MG
1156	53000.013891/04	Associação Comunitária Evangelista	São João Evangelista/ MG
1157	53000.029066/09	Associação Cultural de Comunicação Alternativa de Rubim	Rubim/MG
1158	53640.000522/02	Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida	Conceição de Almeida/ BA
1159	53740.000528/99	Associação Comunitária dos Comerciários, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul	Céu Azul/PR
1160	53000.002187/08	Associação Comunitária e Cultural de Xavantina	Xavantina/SC
1161	53000.009776/08	Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza	Nova Veneza/SC
1162	53000.002189/08	Associação Cultural e Comunitária de Califórnia	Califórnia/PR
1163	53000.002192/08	Associação Cultural e Comunitária de Flórida	Flórida/PR
1164	53000.009231/08	Associação de Radiodifusão Comunitária de Malhada dos Bois	Malhada dos Bois/SE
1165	53000.052062/05	Associação de Mídia Comunitária da Cidade de Nhaneara	Nhaneara/SP
1166	53000.047414/07	Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitoria e Adjacência	Esírito Santo do Pinhal/SP
1167	53000.065204/06	Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí - ACO-DESMI	Miraguaí/RS
1168	53000.051481/05	Associação Comunitária Victoreense de Comunicação	Victor Graeff/RS
1169	53000.024051/09	Associação de Difusão Comunitária de Barão	Barão/RS
1170	53000.008710/08	Sociedade Beneficente Glória In Excelsis	Boa Vista do Cadeado/ RS
1171	53000.009210/08	Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco	São Francisco/SE
1172	53000.031080/07	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul	Corumbataí do Sul/PR
1173	53000.012196/06	Associação Movimento Comunitário Canoas	Paraibuna/SP
1174	53000.009239/08	Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta - ADC-JMN	Rafael Godeiro/RN
1175	53000.008897/06	União Comunitária de Realeengo e Adjacência	Rio de Janeiro/RJ
1176	53000.037972/07	Associação Comunitária Rota das Termas	São Carlos/SC
1177	53000.056008/06	Instituto Gene Blumenau	Blumenau/SC
1178	53000.004028/08	Associação Comunitária Cultural Izabelense	Santa Izabel D'Oeste/ PR
1179	53640.000955/98	Sociedade Civil Acauã	Salvador/BA
1180	53000.060849/06	Associação Comunitária Um Amanhecer em Ponta Negra	Natal/RN
1181	53000.028363/09	Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca	Pesqueira/PE
1182	53000.064591/06	Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre - ACODERVA	Barra Mansa/RJ
1183	53000.060862/06	Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA	Itapirapuã Paulista/SP
1184	53000.037401/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos	Governador Celso Ramos/SC
1185	53710.000922/01	Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG	Contagem/MG
1186	53710.001537/98	Clube dos Pais do Grana Verde	Betim/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013151/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o canal 30 (trinta) correspondente à faixa de frequência 566- 572 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

PORATARIA Nº 1.143, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036772/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3 (três), no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 58- (cinquenta e oito, decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007769/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze, decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jacareí, Estado de São Paulo, por meio do canal 43+ (quarenta e três, decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORATARIA Nº 1.209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, canal 59+ (cinquenta e nove decalado para mais).

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, canal 24 (vinte e quatro).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTRARIA Nº 1.212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Salvador, Estado da Bahia, canal 42+ (quarenta e dois, decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de novembro de 2010

Processo nº 53000.022929/2007

Interessado: Rádio Difusora Fronteira Ltda.

Localidade: Arroio Grande - RS

Acolho o PARECER Nº 0848 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Difusora Fronteira Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Em 26 de novembro de 2010

Processo no 53000.055027/2009.

Interessado: Rádio Paranávaf Ltda.

Localidade: Paranávaf - PR

Acolho o PARECER Nº 0923 - 1.15/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no sentido de informar que esta pasta concluiu pela inexistência de obstáculo ao deferimento da autorização para realização da alteração contratual nos quadros societário e diretivo da Rádio Paranávaf Ltda.

Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 5 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010, no que se refere ao recurso ofertado pela licitante SISTEMA NET-GRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, ONDE SE LÊ "acolho a NOTA Nº 2153-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO conecer o recurso.." LEIA-SE "acolho a NOTA Nº 2156-2.21/2010/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a NÃO conecer o recurso.."".

SECRETARIA EXECUTIVA CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Resolução CGF nº 54, de 23 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO deliberação tomada na 37ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, realizada no dia 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º As tabelas "Tabela 1 - Valores-teto para Remuneração" e "Tabela 2 - Valores-teto para Bolsas" do Anexo I da Resolução CGF nº 54, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Valores-teto para Remuneração

Categoria	Remuneração Valor/hora
Apoio Técnico 1 (AT 1)	R\$ 12,20
Apoio Técnico 2 (AT 2)	R\$ 22,17
Auxiliar de Pesquisa Pleno	R\$ 27,72
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 1 (DT1)	R\$ 48,78
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 2 (DT2)	R\$ 63,19
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 3 (DT3)	R\$ 77,60
Percentual Máximo de Obrigações Patronais	97,33%

Tabela 2 - Valores-teto para Bolsas

Categoria	Bolsa Valor/hora
Apoio Técnico 1 (AT 1)	R\$ 8,31
Apoio Técnico 2 (AT 2)	R\$ 16,63
Auxiliar de Pesquisa Pleno	R\$ 19,95
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 1 (DT1)	R\$ 27,71
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 2 (DT2)	R\$ 36,03
Pesquisador Desenvolvimento Tecnológico 3 (DT3)	R\$ 44,34
Percentual Máximo de Obrigações Patronais	-

Art. 2º Os valores constantes das tabelas supracitada incidirão a partir de 10 de junho de 2010.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

NORMA PARA UNIFICAÇÃO DAS TARIFAS E PREÇOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRATICADOS NOS SETORES CONSOLIDADOS PELO PLANO GERAL DE OUTORGAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 6.654

1. Da Abrangência e Objetivo

1.1. Esta Norma tem como objetivo estabelecer as regras para unificação das tarifas e preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, modalidades Local e Longa Distância Nacional, praticados pelas concessionárias nos setores consolidados pelo Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008.

1.2. Aplicam-se a esta Norma a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, os Contratos de Concessão do STFC das modalidades Local e Longa Distância Nacional, a Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, a Resolução nº 427, de 16 de dezembro de 2005 e a Resolução nº 450, de 7 de dezembro de 2006, da Anatel.

2. Das Definições

2.1. Para fins desta Norma aplicam-se as definições constantes da regulamentação específica.

3. Disposições Gerais

3.1. A unificação das tarifas e preços do STFC, objeto desta Norma, tem como pressuposto a preservação da receita obtida em cada item do Plano Básico analisado.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho